



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 382 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a implantação da Política de Educação Integral na Rede Municipal de Ensino De São João da Canabrava-PI, conforme previsto na Lei Municipal Nº 297/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal De Educação.

O Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída **A Política de Educação Integral**, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 14.113/2020), e em especial na Lei Municipal nº 297/2015– Plano Municipal de Educação, na Resolução SME nº 02/2023, que estabeleceu normas para para o funcionamento da oferta de Tempo Integral na Rede de Ensino Municipal do Município de São João da Canabrava-PI, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I – Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
- II – Coordenadores pedagógicos;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

III - Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;

IV – Professores e monitores de Atividades Formativas;

V – Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;

VI – Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;

VII - Assessoria Pedagógicas.

VIII – Tutoria/monitoria educacional;

§1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§2º Os profissionais monitores e de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria da Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de idéias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art.4º. O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pelo Conselho Estadual de Educação, e contempla atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, a DRC, o Conselho Estadual de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º. As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas seletivas, serão desenvolvidas por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL

Art. 7º. O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral, na rede municipal, compreendem:

§1º A carga horária semanal total corresponderá no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula;

§2º A carga horária diária corresponderá 7 horas diárias de efetivo trabalho pedagógico, perfazendo um total anual de 1.400h, conforme matriz curricular.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 8º. Terão prioridade à matrícula na Rede Pública de Ensino Municipal de Tempo Integral, os estudantes já matriculados na referida unidade escolar.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta e pelo Conselho Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
Av. São João Batista, 580 - Centro
CNPJ 12.066.973/0001-02
GABINETE DO PREFEITO

de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 10. As Escolas Municipais da Rede de Ensino do município de São João da Canabrava, PI, organizadas em Tempo Integral serão monitoradas pelas equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

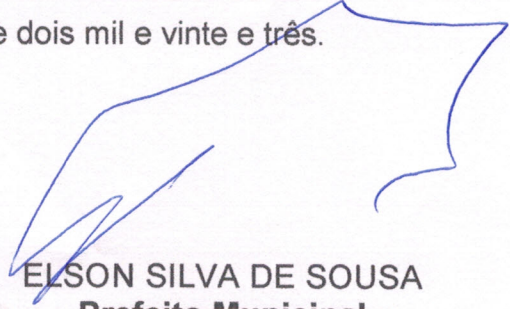
Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar da Rede Municipal de tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenadoria das Escolas e Diretoria Técnico- Pedagógica.

Art. 11. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas pela Resolução SME nº 02/2023

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Estadual de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava-PI, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


ELSON SILVA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.